A C Ó R D Ã O

TC-019693.989.25-3
Concedente: Prefeitura Municipal de Catanduva.
Concessionária: SPE FB-Luz S.A. (constituída pelas empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. e Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.).
Objeto: Concessão administrativa para modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município.
Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Alexandre Rogério Landim Júnior (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 03/09/25.
Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Rafael Alvarenga Shintate (OAB/SP nº 496.197), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

TC-020758.989.25-5
Concedente: Prefeitura Municipal de Catanduva.
Concessionária: SPE FB-Luz S.A. (constituída pelas empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. e Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.).
Objeto: Concessão administrativa para modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município.
Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito), Alexandre Rogério Landim Júnior e Rafael Nery (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/09/25.
Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Rafael

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0FH8-HO76-8231-487O

Alvarenga Shintate (OAB/SP nº 496.197), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. TERMOS DE ADITAMENTO E APOSTILAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FALHAS. CONTRATO JULGADO REGULAR. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares o 8º Termo de Apostilamento, bem como o 9º Termo Aditivo, sem prejuízo do acompanhamento da concessão até o final da vigência contratual, nos termos da regulamentação vigente no âmbito desta E. Corte.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0FH8-HO76-8231-487O